



LEI Nº 1.280/93

INSTITUI TAXA ESPECIAL PARA TEMPO
RADA DE VERÃO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ES
PÍRITO SANTO. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIO-
NO a seguinte L E I .

Art. 1º - Fica instituída a Taxa Especial de Localização e Funciona-
mento em Período de Verão.

Art. 2º - A Taxa ora instituída será devida exclusivamente nas tempo-
radas referidas e de acordo com o estabelecido no Anexo Único que a-
companha e integra a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1994.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 14 de dezembro de 1993.


JORGE CARDOZO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL



A N E X O Ú N I C O

L E I Nº 1.280/93

TAXAS ESPECIAIS PARA TEMPORADA DE VERÃO

	Nº DE URFI'S P/MÊS OU FRAÇÃO
* Bares e Restaurantes	20
* Outros estabelecimentos Comerciais	20
* Traylers	22
* Hoteis, Pensões, Pousadas e Moteis:	
: Por Quarto	03
: Por Apartamento	05
* Boites e Similares	50
* Jogos Eletrônicos	30
* Circos e Parques de diversões	50
* Exposição e Feiras de amostras	20
* Feirantes	10
* Barraquinhas e Qiosques	20
* Ambulantes	02
* Publicidades Sonora em Veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo	10
* Qualquer outra modalidade de Publicidade	10
* Artesanatos	02

Itapemirim, ES 14 de dezembro de 1993.


 JORGE CARDOZO BECHARA
 PREFEITO MUNICIPAL